



Coordenação de Contabilidade do IFFar - CCONT Reitoria

Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Senhora das Dores, Santa Maria, RS

NOTA TÉCNICA CCONT REITORIA IFFAR 01.2026

Orientação Técnica: Procedimentos para Contratação de Entidades Imunes ou Isentas (IN RFB 1234/2012)

Para assegurar a regularidade instrucional dos processos de contratação de instituições enquadradas nos regimes de imunidade ou isenção tributária, devem ser observados os seguintes passos operacionais:

1. Enquadramento e Declarações Obrigatórias

No ato da assinatura do contrato, a Pessoa Jurídica contratada deve apresentar a documentação que justifica a dispensa de retenção de tributos federais, conforme a sua natureza jurídica:

- **Instituições de Educação e Assistência Social (sem fins lucrativos):** Devem apresentar declaração assinada pelo representante legal, seguindo rigorosamente o modelo do **Anexo II** da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- **Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas:** Devem apresentar declaração assinada pelo representante legal, seguindo o modelo do **Anexo III** da mesma Instrução Normativa.

Protocolo de Entrega: As declarações mencionadas devem ser entregues em **02 (duas) vias**. A unidade administrativa responsável pela contratação deverá reter a primeira via para compor o processo e devolver a segunda via à contratada, devidamente protocolada, servindo como recibo.

2. Exigência do CEBAS para Entidades Beneficentes

Para as entidades que atuam especificamente nas áreas de **saúde, educação e assistência social**, a comprovação da condição de beneficiária exige um documento complementar:

- **Apresentação do Certificado:** Além da declaração (Anexo II ou III), estas entidades devem apresentar o **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)**, emitido pelo Ministério de sua área de atuação.
- **Penalidade por Ausência:** A não apresentação do CEBAS implica obrigatoriamente na **retenção de 9,45%** sobre os valores devidos.

2.2. Onde consultar a Especificidade e a Validade do CEBAS



Para que o IFFar não realize a retenção de 9,45%, o gestor deve consultar a validade do certificado nos portais oficiais dos Ministérios supervisores, pois o CEBAS tem validade limitada e precisa ser renovado periodicamente.

- **Saúde:** Consulta no Portal do Ministério da Saúde (Sistema CNES/CEBAS).
- **Educação:** Consulta no Portal do Ministério da Educação (Sistema SISCEBAS).
- **Assistência Social:** Consulta no Portal do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Rede SUAS).

O que caracteriza a "Especificidade" em cada área?

A especificidade é definida pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar nº 187/2021. Para ser considerada beneficente e gozar da isenção (não sofrer a retenção), a entidade deve cumprir requisitos objetivos:

2.2.1. Na Área da Saúde (Especificidade)

- **Atendimento ao SUS:** A entidade deve ofertar a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de **60% (sessenta por cento)**.
- **Gratuidade:** Comprovação de que o atendimento é feito de forma universal e gratuita para a parcela destinada ao SUS.

2.2.2. Na Área da Educação (Especificidade)

- **Bolsas de Estudo:** A entidade deve aplicar anualmente em gratuidade (bolsas de estudo integrais ou parciais) um percentual da sua receita, conforme o número de alunos pagantes.
- **Educação Gratuita:** Deve ofertar serviços de educação de forma gratuita a alunos que atendam a critérios de renda socioeconômica (geralmente renda familiar per capita até 1,5 salário mínimo para bolsas integrais).

2.2.3. Na Área da Assistência Social (Especificidade)

- **Gratuidade Total:** Diferente da saúde e educação, a assistência social deve ser prestada de forma **totalmente gratuita**, planejada e continuada.
 - **Vínculo ao SUAS:** A entidade deve estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e ofertar serviços, programas ou projetos que visem a proteção social e o enfrentamento da pobreza.
-

3. Gestão Documental e Periodicidade



As declarações referentes aos anexos da IN 1.234/2012 e o certificado CEBAS devem ser devidamente alocados tanto nos **processos administrativos de contratação** quanto nos **processos de pagamento**, garantindo o lastro legal para a dispensa da retenção em cada liquidação de despesa. Ressalta-se que toda essa documentação, incluindo as declarações e o CEBAS, deve ser obrigatoriamente **renovada anualmente** pela contratada ou sempre que houver alteração na condição jurídica da entidade, sob pena de suspensão do benefício tributário.

Santa Maria, 08 de janeiro de 2026.